

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIV • Edição 3169 • São Paulo, terça-feira, 17 de novembro de 2020

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO Nº 153/2020

ASSUNTO: CRÉDITO DE HORAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO T.R.E. DURANTE O PERÍODO DO
PLEITO ELEITORAL

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo COMUNICA a todos os dirigentes das Unidades Administrativas e Cartorárias de Primeira e Segunda Instância do Estado e aos servidores em geral que:

1 – Os servidores terão direito ao crédito das horas prestadas em razão do Pleito Eleitoral de 2020, mediante comprovante expedido pela Justiça Eleitoral, observado o limite de 06 dias de convocação (incluindo treinamento). A regularização do crédito deverá ser efetuada pelo superior hierárquico, que deve observar a orientação que será disponibilizada no aviso da página inicial do módulo de frequência;

2 – Não caberá crédito de horas aos servidores que estiverem afastados por férias, licença-prêmio, faltas compensadas, licença para tratamento de sua própria saúde, licença para tratamento de pessoa da família, e outras licenças ou afastamentos de caráter geral, com exceção dos convocados para atuarem como mesários;

2.1 – Servidores enquadrados no artigo 5º do Provimento CSM nº 2564/2020, convocados como mesários ou indicados pelos Juízos Eleitorais para atuação na função de apoio logístico, quando não solicitarem dispensa por estarem enquadrados no grupo de risco, devem formalizar por escrito ao MM. Juiz Eleitoral o seu interesse em trabalhar como voluntário nas eleições, observando também os procedimentos descritos no item 1 quanto ao crédito de horas;

3 – Os servidores com posto de trabalho nas unidades administrativas da capital e interior, requisitados para **prestarem serviços de apoio** a realização do pleito eleitoral nos prédios do TJ, em dias sem expediente ou nos dias úteis além da jornada regular, farão jus ao crédito das horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Portaria 9.604/2018, mediante o registro do ponto biométrico, devendo ser enviadas as solicitações desta natureza através do sistema Holos;

4 - A prestação de serviço cumulativo junto ao TRE não gera crédito de horas, uma vez que deve ser realizado durante o horário de trabalho do servidor.

(Republicado por conter alteração no item 2 e inclusão do subitem 2.1)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 16/11/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PAULÍNIA – antecipação do encerramento do expediente forense a partir das 18 horas e suspensão dos prazos processuais no dia 13/11/2020, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 16/11/2020, pág. 09.